



LEI Nº 2023/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar público o valor da obra municipal licitada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade para o Poder Público de tornar público o valor da obra municipal licitada, devendo o preço, visível e acessível a todos, ser colocado no local da construção.

Parágrafo único – O valor das obras já iniciadas deverá ser colocado nos respectivos locais, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica-MG, 13 de outubro de 2005.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal